



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEEx Nº 572-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.005891/2022-03

URGENTÍSSIMO

Brasília, 1º de setembro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

AoSr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: FUNDOS DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS - Anistiado Político

Referências: a) DIEEx nº 490-ASSE1/SSEF/SEF, de 3 AGO 22; e
b) DIEEx nº 1319-CONJUR-EB, de 25 JUL 22.

1. A respeito do assunto, informo que a Diretoria de Saúde, por intermédio do DIEEx nº 241-Sec_Leg/APG/Gab_DSau, de 17 de agosto de 2022, solicitou ao Gabinete do Comandante do Exército esclarecimentos quanto à extensão da aplicabilidade do entendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional acerca da impossibilidade de cobrança de contribuição aos Fundos de Saúde das Forças Armadas sobre os valores pagos a título de indenização instituída a anistiados políticos com base na Lei nº 10.529/2002 (ou sobre o valor transferido aos seus dependentes ante o seu falecimento) no âmbito desta Força singular.

2. Desta feita, os efeitos do DIEEx nº 490-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 3 de agosto de 2022, encontram-se sobrestados até posicionamento derradeiro daquele OADI, devendo assim prevalecer, por ora, as orientações e legislações emanadas pela D Sau no sentido de que os anistiados políticos devem continuar contribuindo para o FuSEx, ressalvadas eventuais decisões judiciais em sentido contrário.

3. Nesses termos, encaminho as presentes informações para conhecimento e orientação às unidades gestoras apoiadas, com a urgência que o caso requer.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE."**